



ESTADO DE GOIÁS  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

**CONTRATO Nº 001/2015**

Contrato de prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo automotor, que entre si celebram a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás e a empresa Qualitiloc Automóveis Ltda, como abaixo descritos:

Aos 30 dias do mês de 04 do ano de 2015, de um lado, como CONTRATANTE a **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG**, Fundação Pública integrante da Administração Estadual, instituída pela Lei 15.472 de 12 de dezembro de 2005, e regida por estatuto homologado pelo Decreto Estadual n. 7.158 de 1º de outubro de 2010, jurisdicionada à Secretaria de Desenvolvimento, com sede à Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul Goiânia-GO, CNPJ/MF nº. 08.156.102/0001-02 neste ato representada pela sua Presidente, Sra. Maria Zaira Turchi, Brasileira, Casada, Dra Letras, residente e domiciliada Rua T-62, nº. 1.452, Qd. 132, Lt. 06, Setor Bueno, Goiânia/Go, portadora da Carteira de Identidade nº. 306147 SSP-GO, CPF/MF nº. 168.012.881-72 e de outro, doravante designada como CONTRATADA, a empresa **Qualitiloc Automóveis Ltda**, estabelecida no setor SIA Trecho 17, Rua 17, Lt. 1420 – Guará, CEP: 71.200-249, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.864.744/0001-78, representada neste ato por seu sócio Diretor, o Sr. Victor Hugo Toledo Braga, brasileiro, solteiro, portadora da CI nº. 2447812 SESPDS - DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 028.157.671-80, residente e domiciliado na Qd. 206, Lt. 10, apartamento 502, Edifício Tower Club – Águas Claras/DF, CEP: 71.925-180, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de locação e demais obrigações acessórias de 01 (um) veículo automotor do tipo de representação (item 1), nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2014, Pregão Eletrônico nº. 001/2014, Processo Administrativo nº. 201400005004672**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual 7.562/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestar serviços de locação de veículos automotores com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador), manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre, nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2014** de acordo com as quantidades estabelecidas no parágrafo 2º da Cláusula Sexta deste contrato.

**Parágrafo único** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DE GOIÁS  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo 1º** – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 2º** – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

**Parágrafo 3º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo 4º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo 5º** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

**Parágrafo 6º** – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e no Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2014 e ainda:

- a) Cumprir os prazos de entrega determinados neste Termo de Referência;
- b) Disponibilizar os veículos em no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato do mesmo no Diário Oficial do Estado;
- c) Entregar os veículos nos locais a serem indicados pela Contratante, em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, **licenciados no Estado de Goiás**, sem franquia mensal de quilometragem;
- d) Para os veículos que apresentarem defeitos, alterações e irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento, a Contratada será notificada para saná-los ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, às suas expensas;
- e) Entregar os veículos caracterizados conforme grafismos e logomarcas padrão do Estado, a ser estabelecido pela Gerência de Frotas da Superintendência de Suprimentos e Logística – SSL/ SEGPLAN;
- f) Fornecer os veículos, objeto da locação, fabricados no corrente ano;
- g) Entregar os veículos na cor preta para os de representação e os demais na cor branca;
- h) A exceção a esse dispositivo deverá ser justificada e autorizada pela Contratada e pela Gerência de Frotas da Superintendência de Suprimentos e Logística – SSL/ SEGPLAN;
- i) Realizar serviço de limpeza dos veículos semanalmente;
- j) Realizar 01 (uma) limpeza simples a cada semana, com no mínimo aspiração da parte interna e a lavagem da pintura externa do veículo;



ESTADO DE GOIÁS  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

- k)** Substituir a limpeza simples por uma limpeza completa nos veículos, a cada intervalo de 60 (sessenta) dias, compreendendo no mínimo a execução do item anterior, bem como limpeza detalhada interna, realização de serviço de polimento da pintura, lavagem do motor, caso haja necessidade e etc;
- l)** Responsabilizar-se por realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva dos veículos disponibilizados, mantendo os mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manutenções e substituições de veículos lotados nos municípios do interior do Estado e de 04 (quatro) horas na capital, contadas a partir da disponibilização formal dos veículos, feita pelo gestor do contrato, à Contratada;
- m)** Responsabilizar-se pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste Termo de Referência;
- n)** Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato;
- o)** Disponibilizar veículos reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, emplacado no Estado de Goiás, em numero suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções, revisões e limpezas), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado para substituições nos municípios do interior e de 04 (quatro) horas na capital, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gestor do contrato;
- p)** Proceder ao rodízio de pneus a cada 5.000 (cinco mil) Km, bem como a verificação do balanceamento do conjunto: roda/pneus, e conferência do alinhamento da direção; os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (*Thread Wear Indicators*);
- q)** Substituir os veículos em no máximo 12 (doze) meses de uso, a contar da data da entrega/apresentação;
- r)** Encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;
- s)** Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações, nos casos em que a Contratante não for notificada dentro do prazo supracitado;
- t)** Efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos;
- u)** Antes de realizar o pagamento, aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação;
- v)** Solicitar da Contratante o reembolso dos valores pagos;
- x)** Responsabilizar-se pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação, conforme segue:









ESTADO DE GOIÁS  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO - VEÍCULOS LEVES			
1 -	<b>MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: VALOR DETERMINADO OU VALOR MERCADO REFERENCIADO - VMR (110% TABELA FIPE)</b>		
2 -	<b>COBERTURA: Colisão, Incêndio, roubo e furto</b>		
3 -	RCF - V Responsabilidade civil facultativa - veículo		
	3.1 -	Danos materiais -	R\$60.000,00
	3.2 -	Danos corporais -	R\$60.000,00
4 -	<b>ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS:</b>		
	4.1 -	Morte por pessoa	R\$10.000,00
	4.2 -	Invalidez Permanente Por/Pessoa	R\$10.000,00
	4.3 -	Despesas Médicos Hospitalares P/ pessoa	Sem cobertura
* Veículos destinados ao transporte de passageiros com capacidade até 08 (oito) pessoas			

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo 1º – A CONTRATANTE** deverá:

- a) Encaminhar à Contratada, por escrito, solicitação dos veículos e indicação dos locais de entrega;
- b) Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados neste contrato;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato;
- d) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Gestor do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- g) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos veículos entregues ou no serviço prestado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO E DOS REQUISITOS MÍNIMOS DOS VEÍCULOS**

Os veículos deverão atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Veículo Sedan, zero quilômetro, fabricação nacional, 04 portas laterais, movido à etanol e gasolina (bicomustível), câmbio com cinco ou mais marchas sincronizadas á frente e uma (01) à ré, injeção eletrônica, potência mínima de 120 CV, volume mínimo do porta malas de 450 litros, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), distância mínima entre eixos de 2600 mm, air bag duplo na dianteira, rodas de liga leve, travas e vidros elétricos, direção assistida, ar condicionado, sistema de alarme antifurto, protetor de cárter, jogo de tapetes, CD player, equipamento específico para



ESTADO DE GOIÁS  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

monitoramento em tempo real (rastreador) com Dual Chip e todos os demais equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN.

b) Cor preta.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo 1º** – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável conforme Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Parágrafo 2º** – A gestão deste contrato ficará a cargo da servidora **Poliana Sousa Brito, CPF nº 695.776.171-15, conforme portaria de nº 025/2015.**

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Parágrafo 1º** – O valor total do presente contrato de acordo com o preço registrado na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2014** e Proposta da **CONTRATADA** é de R\$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais).

**Parágrafo 2º** – Os preços e quantidades contratadas são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO E MARCA	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	VEÍCULO: LINEA MARCA/MODELO: FIAT LINEA	01	2.100,00	25.200,00

**Parágrafo 3º** – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

**Parágrafo 4º** – A despesa decorrente do presente contrato correrá conforme DUEOF Nº 00082 de 17/04/2015, no valor de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais), emitida pela Seção competente desta Fundação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

**Parágrafo 1º** – As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** no último dia útil do mês referente à prestação dos serviços e encaminhada ao gestor do contrato para ateste.

**Parágrafo 2º** – O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor competente.



ESTADO DE GOIÁS  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

**Parágrafo 3º** – Para efetivação do pagamento ainda será solicitado da **CONTRATADA** a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS e ISSQN do domicílio onde os serviços serão realizados, e outros documentos julgados necessários pelo Setor Financeiro da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 4º** – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Parágrafo 5º** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo 6º** – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x (I / 365), onde:**

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números  
de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS

**Parágrafo 1º** – A **CONTRATADA** deverá entregar os veículos em Goiânia, caracterizados, conforme grafismos e logomarcas padrão, em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, licenciados no Estado de Goiás.

**Parágrafo 2º** - Local para entrega: Rua Dona Maria Joana (Travessa da Av. 83) Qd. 14, nº 150 – Setor Sul – Goiânia – GO.

**Parágrafo 3º** – Os veículos deverão ser recebidos da seguinte forma:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos veículos com a especificação;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos veículos e consequente aceitação.

**Parágrafo 4º** - A **CONTRATANTE**, no recebimento, verificará todas as suas condições e especificações.

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE GOIÁS  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo 1º** – Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

- a) Se a **CONTRATADA**, ensejar o retardamento, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- b) O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação.
- c) Advertência.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a **CONTRATANTE**.
- e) As sanções previstas nas alíneas a), c) e d) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

**Parágrafo 2º** – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**Parágrafo 1º** – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo 2º** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo 3º** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo 4º** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE GOIÁS  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo 1º** – Integra este Contrato a Ata de Registro de Preços nº 002/2014, bem como o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2014 e seus anexos, independente de transcrição.

**Parágrafo 2º** – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS,**  
em Goiânia, aos 30..... dias do mês de 04..... de 2015.

Maria Zaira Turchi  
Presidente

Victor Hugo Toledo Braga  
Sócio - Diretor

Carlos José de Oliveira  
CPF nº. 377.590.511-15

Rodolfo Arves dos Santos  
CPF: 045.067.471-31



**UEG**

ESTADO DE GOIÁS  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 20110020007281  
Identificação do Termo: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2012.  
Modalidade de Licitação: Concorrência nº 014/2011.  
Partes: Concedente - Universidade Estadual de Goiás - UEG, CNPJ nº 01.112.580/0001-71, e a Concessionária - Adriana Maria da Silva-ME, CNPJ nº 10.849.981/0001-56.  
Objeto Original: Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de produção de cópias e encadernações, serviços estes a serem prestados nas dependências da Unidade Universitária de Pires do Rio, situada à Rua Augusto Montorri de Godoy nº 56, centro, Pires do Rio, estado de Goiás, por um período de 12 (doze) meses.  
Objeto do Termo: O presente aditivo tem por escopo a prorrogação do contrato nº 013/2012 por mais 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como a alteração da cláusula quinta e da cláusula sexta em seus parágrafos primeiro, segundo, sexto e sétimo do contrato original.  
Valor global do contrato: R\$ 17.993,40 (dezoisete mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta centavos).  
Fonte Orçamentária da Despesa: Recurso do Tesouro - Fonte (00)  
Notas de empenho nºs: 2015.6606.016.00276 e 2015.6606.016.00277.  
Natureza das despesas: 3.3.90.39.33 e 3.3.90.39.34  
Data de Assinatura do Termo: 28/02/2015  
Vigência: Início: 1º/03/2015 Fim: 28/02/2016  
Subjeção à Legislação Vigente: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, no que couber.  
Garantia de Suprimentos, Contratos e Infraestrutura, Anápolis - GO, 30 de abril de 2015.

Ricardo Borges de Rezende  
Gerente

PORTARIA UEG/GAB N. 574, DE 28 DE ABRIL DE 2015.

Designa gestor de contrato nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993 e da Lei Estadual n. 17.928/2012.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, consoante o art. 29 do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, e CONSIDERANDO:

- a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- a Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- a Lei Estadual n. 17.928, de 27 de dezembro de 2012, que dispõe sobre normas suplementares de licitações e contratos pertinentes a obras, compras e serviços, bem como convênios, outros ajustes e demais atos administrativos negociais no âmbito do Estado de Goiás;
- o Contrato n. 12/2015;
- o Memorando n. 165, de 22 de abril de 2015, emitido pela Gerência de Suprimentos, Contratos e Infraestrutura da UEG,

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores, conforme no Anexo Único desta Portaria, como gestor, fiscal e suplente, do Contrato n. 12/2015, referente ao Processo n. 201400020016497, celebrado entre Universidade Estadual de Goiás - UEG e a empresa 19 TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI-EPP, que tem por objeto a aquisição de equipamentos de Informática para atender o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação, Linguagem e Tecnologias.

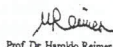
Art. 2º Os servidores, em suas atividades de gerir e fiscalizar de forma correta e eficiente o contrato de que trata o artigo anterior, deverá observar, rigorosamente, as disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual n. 17.928, de 27 de dezembro de 2012, bem como das demais normas federais e estaduais aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. Os servidores se incumbem do poder-dever, dentre outras atribuições legais e contratuais, de fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade, obedecer ao disposto nos artigos 52, I a XIII, e 53, I a V, todos da Lei Estadual n. 17.928, de 27 de dezembro de 2012, devendo observar, ainda, naquilo que for compatível com a Lei de que trata este parágrafo único, as atribuições de gestor ou fiscal de contrato elencadas na Instrução Normativa Federal MP n. 2, de 30 de abril de 2008, expedida pelo Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e se estende até o término do período contratual avançado, e será automaticamente renovada, independentemente de nova publicação, sempre que houver renovação do contrato de que trata o art. 1º deste Ato, conforme dispõem as normas que regem o referido pacto contratual.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria da Universidade Estadual de Goiás, em Anápolis, 28 de abril de 2015.

  
Prof. Dr. Haroldo Reimer  
Reitor

ANEXO ÚNICO

SEQ.	NOME	CPF	DESIGNAÇÃO
1	Micheilly Pauliny Silva	865.388.101-87	Gestora do Contrato
2	Márcia Maria Rezende Brandão	600.193.011-20	Suplente da Gestora do Contrato
3	Elisabete Tomomi Kovata	644.637.701-06	Fiscal do Contrato
4	Mirza Scabra Toschi	591.630.701-20	Suplente da Fiscal do Contrato

PORTARIA UEG/GAB N. 573, DE 28 DE ABRIL DE 2015.

Designa gestor de contrato nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993 e da Lei Estadual n. 17.928/2012.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, consoante o art. 29 do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, e CONSIDERANDO:

- a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- a Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- a Lei Estadual n. 17.928, de 27 de dezembro de 2012, que dispõe sobre normas suplementares de licitações e contratos pertinentes a obras, compras e serviços, bem como convênios, outros ajustes e demais atos administrativos negociais no âmbito do Estado de Goiás;
- o Contrato n. 31/2014;
- o Memorando n. 166, de 22 de abril de 2015, emitido pela Gerência de Suprimentos, Contratos e Infraestrutura da UEG,

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores, conforme no Anexo Único desta Portaria, como gestor, fiscal e suplente, do Contrato n. 31/2014, referente ao Processo n. 201300020013391, celebrado entre Universidade Estadual de Goiás - UEG e a empresa MIRZELINA DOS SANTOS FERNANDES, que tem por objeto a concessão de espaço para prestação de serviços de produção de cópias, transcrições e encadernações de documentos nas dependências da UEG Campus Quirinópolis.

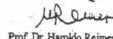
Art. 2º Os servidores, em suas atividades de gerir e fiscalizar de forma correta e eficiente o contrato de que trata o artigo anterior, deverá observar, rigorosamente, as disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual n. 17.928, de 27 de dezembro de 2012, bem como das demais normas federais e estaduais aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. Os servidores se incumbem do poder-dever, dentre outras atribuições legais e contratuais, de fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade, obedecer ao disposto nos artigos 52, I a XIII, e 53, I a V, todos da Lei Estadual n. 17.928, de 27 de dezembro de 2012, devendo observar, ainda, naquilo que for compatível com a Lei de que trata este parágrafo único, as atribuições de gestor ou fiscal de contrato elencadas na Instrução Normativa Federal MP n. 2, de 30 de abril de 2008, expedida pelo Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da assinatura do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato n. 31/2014, e se estende até o término do período contratual avançado, e será automaticamente renovada, independentemente de nova publicação, sempre que houver renovação do contrato de que trata o art. 1º deste Ato, conforme dispõem as normas que regem o referido pacto contratual.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria da Universidade Estadual de Goiás, em Anápolis, 28 de abril de 2015.

  
Prof. Dr. Haroldo Reimer  
Reitor

ANEXO ÚNICO

SEQ.	NOME	CPF	DESIGNAÇÃO
1	Márcia Maria Rezende Brandão	600.193.011-20	Gestora do Contrato
2	Antonio José de Almeida	566.202.921-00	Suplente da Gestora do Contrato
3	Laciada Alexandre Tosta	526.706.601-00	Fiscal do Contrato
4	Glina Oliveira	628.469.571-34	Suplente da Fiscal do Contrato

PORTARIA UEG/GAB N. 572, DE 28 DE ABRIL DE 2015.

Designa gestor de contrato nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993 e da Lei Estadual n. 17.928/2012.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, consoante o art. 29 do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, e CONSIDERANDO:

- a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- a Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- a Lei Estadual n. 17.928, de 27 de dezembro de 2012, que dispõe sobre normas suplementares de licitações e contratos pertinentes a obras, compras e serviços, bem como convênios, outros ajustes e demais atos administrativos negociais no âmbito do Estado de Goiás;
- o Contrato n. 40/2013;
- o Memorando n. 142, de 22 de abril de 2015, emitido pela Gerência de Suprimentos, Contratos e Infraestrutura da UEG,

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores, conforme no Anexo Único desta Portaria, como gestor, fiscal e suplente, do Contrato n. 40/2013, referente ao Processo n. 201200020020115, celebrado entre Universidade Estadual de Goiás - UEG e o Sr. GERALDO BARBOSA DE OLIVEIRA, que tem por objeto a locação de imóvel destinado a acomodar docentes lotados na UEG Campus Jussara.

Art. 2º Os servidores, em suas atividades de gerir e fiscalizar de forma correta e eficiente o contrato de que trata o artigo anterior, deverá observar, rigorosamente, as disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual n. 17.928, de 27 de dezembro de 2012, bem como das demais normas federais e estaduais aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. Os servidores se incumbem do poder-dever, dentre outras atribuições legais e contratuais, de fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente,

sob pena de responsabilidade, obedecer ao disposto nos artigos 52, I a XIII, e 53, I a V, todos da Lei Estadual n. 17.928, de 27 de dezembro de 2012, devendo observar, ainda, naquilo que for compatível com a Lei de que trata este parágrafo único, as atribuições de gestor ou fiscal de contrato elencadas na Instrução Normativa Federal MP n. 2, de 30 de abril de 2008, expedida pelo Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da assinatura do 2º (segundo) Termo Aditivo ao Contrato n. 40/2013, e se estende até o término do período contratual avançado, e será automaticamente renovada, independentemente de nova publicação, sempre que houver renovação do contrato de que trata o art. 1º deste Ato, conforme dispõem as normas que regem o referido pacto contratual.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria da Universidade Estadual de Goiás, em Anápolis, 28 de abril de 2015.

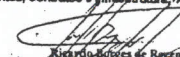
  
Prof. Dr. Haroldo Reimer  
Reitor

ANEXO ÚNICO

SEQ.	NOME	CPF	DESIGNAÇÃO
1	Antonio José de Almeida	566.202.921-00	Gestor do Contrato
2	Márcia Maria Rezende Brandão	600.193.011-20	Suplente da Gestora do Contrato
3	Ana Maria de Oliveira	527.245.301-87	Fiscal do Contrato
4	Rogério Barbosa Mendonça	931.133.071-04	Suplente da Fiscal do Contrato

ESTADO DE GOIÁS  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS  
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processo nº: 20140002000853.  
Identificação do Termo: Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato nº 040/2014.  
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 026/2014.  
Partes: Contratante - Universidade Estadual de Goiás - UEG, CNPJ nº 01.112.580/0001-71, e a Contratada - Elite Indústria Gráfica Editora e Comércio LTDA, CNPJ nº 00.587.589/0001-57.  
Objeto do Termo: Constitui objeto do presente instrumento, a rescisão unilateral ao contrato nº 040/2014, o qual tem por objeto a prestação de serviço de impressão de jornais, para atender a Universidade Estadual de Goiás, para a Coordenação Geral de Comunicação.  
Dos Efeitos da Rescisão: Pelo presente termo, as partes declaram que, havendo dividas ou obrigações anteriores à data da rescisão, assumidas por força do contrato nº 040/2014, devidas entre estas ou a terceiros, deverão ser cumpridas, sem prejuízo de aplicação das cláusulas décima quinta e décima sexta do contrato original.  
Data de Assinatura: 17/04/2015.  
Data de vencimento do Prazo Recursal: 29/04/2015 - Não houve manifestação.  
Subjeção à Legislação Vigente: Art. 79, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.  
Garantia de Suprimentos, Contratos e Infraestrutura, Anápolis - GO, 30 de abril de 2015.

  
Ricardo Borges de Rezende  
Gerente

ESTADO DE GOIÁS  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA  
EXTRATO DO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº. 001/2015

Contratante: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS-PAPEG Contratada: QUALITILCO AUTOMÓVEIS LTDA - CNPJ: 05.854.744/0001-78  
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestar serviços de locação de veículos automotores com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador), manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre, nos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2014 de acordo com as quantidades estabelecidas no parágrafo 2º da Cláusula Sexta deste contrato.  
Processo: 201510267000105. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.  
Valor total mensal: R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais).  
Valor total anual: R\$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais).  
Dotação orçamentária: 2015.6605.19.122.4001.4001.03, natureza de despesas nº 3.3.90.33.04, fonte nº 00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF nº. 00082, de 17/04/2015, no valor de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais).  
Forma de Pagamento: Parcelado.  
Vigência: 30/04/2015 a 29/04/2016  
Signatários do ajuste: Pela Contratante: Maria Zaira Turchi e Pela Contratada PP: Victor Hugo Toledo Braga.  
Poliana Sousa Brito  
Gestora de Contrato

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº. 008/2014

Contratante: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS-PAPEG Contratada: EMPRESA A BRASIL SERVICE TERCEIRIZAÇÕES LTDA.  
Objeto: Apostilamento ao Contrato nº. 008/2014, de prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção predial, garçom e cope, com fornecimento de material e equipamentos, celebrado entre a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás e a Empresa A Brasil Service Terceirização LTDA. Aplicação da Repactuação salarial conforme índice da convenção coletiva do trabalho da categoria, protocolada no MTE/SRTE/GO.  
Processo: 201410267000008. Modalidade de Licitação do Contrato Originário: Pregão Eletrônico.  
Valor total mensal: R\$ 18.426,59 (dezoito mil quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos).  
Valor Retroativo de: 01/03 a 30/04: R\$ 2.406,52 (dois mil quatrocentos e seis reais e cinquenta e dois centavos).  
Valor total anual: R\$ 217.383,41 (duzentos e dezesseis mil trezentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos).  
Dotação orçamentária: 2015.6605.19.122.4001.4001.03 Recurso do Tesouro, Fonte 00, Natureza da Despesa: 3.03.90.37.01  
Forma de Pagamento: Parcelado. Nota de Empenho nº 00077 de 08/04/2015, no valor de R\$ 168.245,83 (cento e sessenta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos).  
Vigência: 21/03/2015 a 20/03/2016.  
Signatários do ajuste: Pela Contratante: Maria Zaira Turchi e Pela Contratada: Antônio Alton Mendes  
Poliana Sousa Brito  
Gestora de Contrato